

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.026 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1963

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**

**DECRETO DE 14 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Lobato dos Santos, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 14 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waltair Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração, a pedido, de Carlos Alberto Lobato dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 14 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilda dos Santos Couto, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de Janeiro a 1a. de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 14 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

St. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

St. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmacio Filho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro do ano p.p. a 18 de Janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 14 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado,

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélio Corrêa da Silva, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado,

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio de Sousa Monteiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano p. p. a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélio Corrêa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Maria Amália Oliveira de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho

Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO
DE 1963**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio de Sousa Monteiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano p. p. a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9990

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		bilidade uma vez 10.000,00
Anual	4.000,00	Por mais de duas
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	2.000,00	Por mais de cinco
Anual	5.400,00	(5) vezes 20% de abatimento.
Semestral	2.700,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados..	20,00	
Número avulso ...	15,00	
PUBLICIDADES		
1 Página de Conta-		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre remediadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete (7) às treze e trinta (13:30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12:30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado de Saúde Pública, 90 dias do Pará, 31 de janeiro de 1963. Dá licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro a 6 de abril do corrente ano.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Pinto Sarques de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Martins Barreiros, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de

de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro do ano p.p. a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Assis Varella, no cargo de Motorista do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Nazaré Gomes da Silva, no cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Santos Guimarães, para exercer interinamente o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido de Nair Nazaré Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar a pedido,

de acordo com o art. 71, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, João da Paixão Al-

ves do cargo de Médico Clínico,

do Quadro Único, lotado no Cen-

tro de Saúde n. 2, da Secreta-

ria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953,

o Dr. João Felício Abrahão, do

cargo de Médico Clínico, do Qua-

dro Único, lotado no Posto de

Higiene do Jurunas da Secretaria

de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio",

de acordo com o art. 75, item

II, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembo de 1953, o Dr. Simón da

Silva Sáuma, do cargo de Médico

Psiquiatra, do Quadro Único, lo-

tado no Hospital Juliano Moreira

da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio",

de acordo com o art. 75, item II,

da Lei n. 749, de 24 de de-

zembo de 1953, o Dr. Ozório de

Xerez e Oliveira Goés, do cargo

de Médico Clínico, do Quadro

Único, lotado no Centro de Saú-

de n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo

com o art. 75, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953,

a irmã Verônica Pantoja, do car-

go de Enfermeiro do Serviço de

Lepre, padrão G, do Quadro Único,

lotado na Colônia do Prata

da Secretaria de Estado de Saú-

de Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar a pedido, de

acordo com o art. 71, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, João da Paixão Al-

ves do cargo de Médico Clínico,

do Quadro Único, lotado no Cen-

tro de Saúde n. 2, da Secreta-

ria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de fevereiro de 1963. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado</p

Quinta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1963 — 3

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Elis Chermon Roffé, do cargo de Médico, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Paulo Leprou Pinto da Costa, do cargo de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Fernanda Luz da Motta para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, "ex-officio" do Dr. Ozório de Xerez e Oliveira Goes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Xevéria Lourenço para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro do Serviço de Lepra, padron G, do Quadro Único, lotado na Colônia do Praia da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração de Verônica Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1962 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso

V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Divino Santiago, no cargo de "Servente", padron E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.860,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17-1-61 e 2.464 de ... 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIARIO OFICIAL de 28-8-1962.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco de Assis Alves Ramos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alberto Montevan Rodrigues, no cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celante da Silva Cunha, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora classe E, do quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em "orragação", para tratamento de saúde e contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Gonzaga de Carvalho Bentes, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.860,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17-1-61 e 2.464 de ... 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraide Batista de Paiva, ocupante do cargo de Enfermeira Assistente padron R, do Quadro Único lotado na Escola da Enfermagem do Pará, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sabino Tota Pimentel, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.-11-937 a ... 10.-11-947.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pe. Leandro do Nascimento Pinheiro, no cargo de Professor, padron M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Tibiriça de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Fernando Gonçalves, do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de

Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriça de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carvalho Siqueira, do cargo em comissão, de Administrador da Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriça de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo de Souza Bastos, extranumerário diarista da Secretaria do Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriça de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Albertino Mesquita de Moraes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriça de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto Pereira Feijo, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, padron M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13-7-930 a 13-7-939.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Tibiriça de Menezes Maia
Secretário de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de

acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walter de Souza Moraes, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Áerea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walter de Souza Moraes, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Áerea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 22 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17-1-1961 e 2.464 de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Severino Lopes de Souza, no cargo de Rádio Telegrafista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antônio de Souza Moraes no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas

Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leandro Jorge de Matos, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Olavo de Oliveira da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Alves Pimentel, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Muniz Pereira, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antônio de Souza Moraes no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walter de Souza Moraes, Guarda Marítimo de 3a. classe da Polícia Marítima e Áerea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Janeiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Neves Gaia guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mauricio Assis das Neves, guarda civil da 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de Janeiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Raimundo dos Santos, fiscal padrão H, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de Janeiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valino da Cruz Lobo, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 6 de Janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Damasceno Flores, ocupante do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da 3a. Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Olga Crotor.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Frederico Polycarpo Flotti.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Irany Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: João Baptista Lofredo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Edmundo Rossi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Sébastião Sampaio de Almeida Prado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Dr. Raimundo Martins Viana

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Amílcar Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Dr. Raimundo Martins Viana

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Ricardo Aranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Dr. Raimundo Martins Viana

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Felix do Xingu, em que é discriminante: Francisco Fábio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Dr. Raimundo Martins Viana

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em, 14-2-63.

Dr. Raimundo Martins Viana

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

no Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rubens Bonvino, Moacir Bonvino e José Prates nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Térmo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts de frente por 6.600 mts de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela linha de frente setentrional e pela linha lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por quem de direito, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Alfredo Hélio Pereira e, finalmente, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Aparecida de Faria Queiroz.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Domingos Simbaldi, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Térmo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 mts de frente por 6.600 mts de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela linha de frente setentrional com terras devolutas requeridas por Adolfo Baldan e outro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por quem de direito, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por José Longo e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabette.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S.E.O.T.A., em 14-2-63.

Dr. Rajmundo Martins Viana
Resp. pl. Exp. da S.E.O.T.A.

fevereiro de 1963

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ariana Guimarães Filho, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Araticú e 50º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado esquerdo com Joviano Teixeira Jardim; lado direito com Fuad Rassi e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fuad Rassi, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Araticú e 50º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente; lado esquerdo com Ariana Guimarães Filho; lado direito com Aluizio Neto Martins e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Thaller Machado de Araújo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Ara-
ticú e 50º Distrito, medindo

6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras de Aluizio Neto Martins e fundos de Marconi Brandão Baiachi e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nicanor Braz Teodoro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Ara-
ticú e 50º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente; lado esquerdo com terras devolutas, lado direito com Ataulpho Pierocetti Veloso e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joviano Teixeira Jardim, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Ara-
ticú e 50º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado direito com Ariana Guimarães Filho; lado esquerdo com Dário Jardim e, fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vaz Neto, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Ara-
ticú e 50º Distrito, medindo

6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras de Aluizio Neto Martins e fundos de Stélio Gusmão e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Fernando Fernandes Almeida, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Ara-
ticú e 50º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado esquerdo com terras de Aluizio Amílcar Sá Peixoto; lado direito com terras de Silvio Lopes Ribeiro e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ataulpho Pierocetti Veloso, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8ª Comarca; 19º Térmo; 19º Município, no município de Ara-
ticú e 50º Distrito, medindo

6.600 metros de frente e 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Jacundá, para onde faz frente, limita lado esquerdo, com

Nicanor Braz Teodoro, lado direito, com José Amaury de Menezes e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Benedito Ribeiro de Freitas Neto, nos termos do art. 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente, limitando, lado esquerdo, com Marcos Margon da Rocha, lado direito, com Willian da Silva Guimarães, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Willian da Silva Guimarães, nos termos do art. 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente, limitando lado esquerdo com terras de Benedito Ribeiro de Freitas Neto, lado direito, com Nagib Nome e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Reinaldo Baiochi, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se lado esquerdo com Helton Teixeira Leão, lado direito com Aluizio Amilcar Sá Peixoto e fundos com terras devolutas do Estado. Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcos Marcon da Rocha, nos termos do art. 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando lado esquerdo, com terras requeridas por Archimedes Guilherme Raimundo, lado direito com Benedito Ribeiro de Freitas Neto, e fundos com terras devolutas do Estado. Fica à margem direita do Rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Edvaldo Naline nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando lado esquerdo com Stélio Gusmão, lado direito, com Benicio Menezes Teixeira e fundos com quem de direito, fica à margem esquerda do rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Reinaldo Baiochi, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de

Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Pirajá Rodrigues Borges, nos termos do art. 6º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras requeridas por José Amaury de Menezes, lado direito com terras de José Vaz Neto, e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Marcon da Rocha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para indústria agrícola sitas 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras de Ataípho Pforeccetti Velloso, lado direito com terras de Pirajá Rodrigues Borges e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helton Teixeira Leão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para indústria agrícola, sitas 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, la-

do esquerdo com terras de Nagib Neme, lado direito com terras de Reinaldo Baiochi e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Léo de Queiroz Barreto, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Helles Alves da Rocha, lado direito com Airson Machado de Araújo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcene Brandão Baiochi, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para indústria agrícola sitas 8.ª Comarca; 19.º Térmo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras de Ataípho Pforeccetti Velloso, lado direito com Heller Alves da Rocha e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heller Alves da Rocha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, p r o p r i a para

a ind. agrícola, sítas 8.^a Comarca; 19.^º Térme; 19.^º Município de Jacundá; 50.^º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Marcone Brandão Baiocchi, lado direito com Léo de Queiroz Barreto e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias 21/2 e 23/63)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Termo de abertura da concorrência pública n. 1/63, destinada a aquisição de uma balança de embutir no pavimento para pesagem de caminhões com capacidade para 30 toneladas.

As dez horas do dia catorze de fevereiro de milnovecentos e sessenta e três (14-2-63), na sala da Assistência da Superintendência Portuária situada à avenida Presidente Vargas, esquina da avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços" foi declarada aberta a Concorrência Pública n. 1/63 para aquisição de material acima citado, ou seja, aquisição de uma balança com a capacidade para 30 toneladas passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

1 — CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS, — representado por Durval Machado Carvalho.

2 — VICTOR C. PORTELA, — representado por Adriano Ramos.

3 — A. MONTEIRO, — representado por ALTON MONTEIRO DA COSTA E SILVA.

Todos os documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem guardando conformidade com os termos do Edital e legislação em vigor.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que possa julgar a presente Concorrência. Para fins de publicação está assinalado o menor preço.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS MATERIAL

Uma balança de embutir no pavimento para pesagem de caminhões com a capacidade de 30 toneladas

FIRMA	PREÇOS
	Cr\$

CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas	3.249.000,00
Victor C. Portela S/A	2.835.000,00
A. Monteiro	2.730.000,00

Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, lavei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Mário Muller Pereira, Belém, 14 de fevereiro de 1963.

CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS representado p/ Durval Machado Carvalho

Adriano Ramos representado p/ VICTOR C. PORTELA

A. MONTEIRO

Ervan Alencar de Angelim

Alvaro Gomes Tauday

Alicinda Peres Vogado

(Ext. — 20-21-22-2-63)

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

EDITAL

Concorrência Administrativa n. 5/63-S MT.

Faço público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autorização do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no Mem. n. 25/S.MT/63-SGV., que no dia vinte e dois (22) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Avenida Nazaré, n. 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 5/63-S.MT.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

1. — Tanque em chapa de ferro natural, com capacidade para 5.000 (cinco mil litros), parte interna contendo tubulação e divisões (quebra-líquido) e mais as seguintes características:
 - a) saída com boca de visita para limpeza;
 - b) saída com boca de visita para abastecimento, com registro de passagem do produto;
 - c) válvula para vácuo e pressão;
 - d) espessura 3/16 parte inferior;
 - e) espessura 1/8", parte superior.

O tanque em referência deverá ser montado em chassis de 153", 6 toneladas, de um caminhão Ford-F-600, pertencente a este Órgão.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil (Cr\$ 2.000,00) cruzeiros, a qual será levantada tão logo seja feita a eaução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com mensão de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis legais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

- a) menor preço;
- b) prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 1.0.00 — Custo — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Sub-consignação 1.5.06 — Reparos, adptações, recuperação e conservação de bens móveis Exercício de 1963; S.P.V.E.A.

6. Este órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

7. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se a Secção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, 69.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Orlando Guimarães Brito

Chefe do Setor de Material da SPVEA

(Ext. — 19, 20 e 21/2/63)

**GOVERNO DO ESTADO DO
PARA
DEPARTAMENTO DO SERVICO
PUBLICO**

**Divisão do Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Abre Concorrência Pública para a compra do material de expediente abaixo relacionado.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a compra do material abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

3.000 Cxa. giz escolar-cxa. c/100 lapis.

500 Apagadores p/ quadro negro.

1.000 Livros em branco com 100 fls..

5.000 Livros de Ponto Diário.

500 Resmas de papel almanaque pautado.

500 Resmas de papel quadriculado.

300 Resmas de papel almanaque sem pauta.

200 Litros de tinta vermelha.

10 Dúzias de régulas de madeira de 0,30 cms.

50 Dúzias de borracha, tipo escler.

150 Caixas de papel carbono, 1 face, 22 x 33.

2 Dúzias de fitas para máquina de somar.

3.000 Envelopes grandes, amarelo, tipo saco.

1.000 Envelopes médios amarelo, tipo saco.

10 Dúzias de Tinta "Parker" azul lavável.

5.000 Capas para autuação.

10.000 Classificadores comuns c/feixagem.

200 Registradores Velox A — Z.

1.000 Blocos de papel para cópia.

200 Blocos de papel róseo para lembrete.

200 Blocos de papel para memorandum.

500 Blocos de papel jornal para rascunho.

100 Caixas de Alfinetes, tamanho ss..

200 Caixas de Clips, ss..

1.000 Fôlhas de cartolina, em diversas cores.

100 Timpanos.

50 Grozas de lapis preto.

20 Grozas de lapis bicolor.

5.000 Fôlhas de papel "kraft" para embrulho.

100 Caixas de percevejos.

12 Dúzias de fitas para máquina de escrever.

10.000 Envelopes para ofício.

5.000 Envelopes para memorandum.

1.000 Tira de mata-borrão.

200 Vidros de goma arábica "Atlas".

24 Rolo de fita durex.

3 Aparelhos de fita durex.

10 Dúzias de vidros de tinta para carimbo.

50 Pésos de vidro para cima da mesa.

6 Grampeadores.

10 Parafusadores.

20 Caixas de papel stencil para mimeografo.

1 Máquina para pontar lapis.

e) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio Leandro Sodré, na hora do expediente, isto é, das 7h/2 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados,

com os dizeres "Concorrência Pública".

b) — As propostas serão abertas no dia 7 (sete) de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

IRINEU BENTES LOBATO

Diretor do D.M.

(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 28-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

**DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Abre Concorrência Pública para a compra de mobiliário escolar.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a compra de mobiliário escolar abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

2.500 Carteiras duplas de freijó de 1m x 0,80 alt.

50 Mesas para professor c/ 2 gavetas, tipo "gerdau", c/ 1,10 x 0,60 x 0,80

180 Cadeiras, tipo "gerdau", c/ 0,75 x 0,60

20 Estantes sem vidros c/ 1,70 x 1,20 x 45.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público no Palácio "Leandro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7,30 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) As propostas serão abertas no dia de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

Irineu Bentes Lobato

Diretor da D.M.

(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 28-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARA**

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Abemor Comaré Araújo, Chefe em comissão do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Para, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Abemor Comaré Araújo, Chefe em Comissão do Serviço de Cadastro Rural no exercício financeiro de 1961 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Crs 5.584.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente
(Dias 20, 23 e 28-2; 5, 6, 12, 15 e 21-3-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dulce Lira da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9º Término, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da Estrada, de Ferro Tocantins, limitando-se lado de cima, com Nicolau Zumero, lado de baixo, com Doralice Viana, e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

(T. 4387 — Dias 6, 16 e 26/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sabino dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 10º Término, 10º Município de Belém e Distrito, medindo 22 metros de frente e 20 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a passagem Alvaro Adolfo, fundos com, lado direito e esquerdo com quem de direito. Estas terras ficam situadas na Marambai.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4388 — Dias 6, 16 e 26/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria José Trindade Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município de Conceição do Araripe e 8º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e esquerda do Rio Araguaia, limitando 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote, 6º Central fica à margem direita, limitando-se pelo lado direito com Lizete Rodrigues Mota, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos, com Manoel Pereira de Matos e frente, também com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1963.

O. Adm.
Yolanda L. de Brito

(T. 4389 — Dias 12, 22/2 e 2/3/63)

ANUNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.º Edital de Convocação

Dando cumprimento ao art. 99 da Lei n. 2627, que regula as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram a disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1962.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Av. Portugal n. 323, 2.º andar, conj. 209/213 a realizar-se às 16,00 hs. do dia 28 de fevereiro de 1963, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1962, eleição de novos membros para o Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente;
Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente.
(Ext. — Dias 21, 22 e 23/2/63)

INDUSTRIA E COMÉRCIO

BAGÉ S/A
Assembléia Geral Extraordi-
nária

CONVOCAÇÃO

Pela presente, com base nos Estatutos Sociais e consoante a lei que regula a material, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, na sede social da empresa sito à rua Dr. Assis n. 782, nesta capital às 16 horas do dia 28 do corrente, a fim de tratar do seguinte:

a) Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao ramo de negócio.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

Antonio Ribeiro Alves

Diretor-Presidente

(Ext. 20, 21 e 22/2/63)

AMAZÔNIA S/A EMPREEN-
DIMENTOS E ADMINISTRA-
ÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

A Diretoria da Amazônia S/A Empreendimentos e Administração, convida os seus acionistas para se reunirem Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de fevereiro do corrente ano às 8,00 horas na sede social avenida Portugal n. 209 — 2 andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

A) A Reforma dos estatutos.
B) Criação do cargo de Diretor-Técnico.

C) O que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1963.

Dr. Carlos Moraes de Al-
buquerque — Diretor Gerente
D. Zelinda Rodrigues Brasil
Diretor Secretário
(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

CONSTRUTORA PAVINOR-
TE, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas desta Empresa que se encontram à sua disposição, na sede social à avenida Presidente Vargas, n. 197, sala n. 1001, os documentos referente ao exercício terminado em 1962, a que alude o artigo 99, do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

aa) Hermógenes Urdininea Condurú

Manoel Ibiapina Araújo
Cavaleiro de Macêdo
Rodolfo de Nova Friburgo

(Ext. 20, 21 e 22/2/63)

MANUEL PINTO DA SILVA
S/A, CONSTRUÇÕES, CO-
MERCIO E INDÚSTRIA

Assembléia geral Ordinária

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da lei das Sociedades Anônimas, convocamos os sr. acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de março próximo, às 16 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal, referente ao 2.627, de 26 de setembro de 1940.

b) — Eleição da Diretoria.
c) — Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal.

d) — O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1963.

Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL, SECÇÃO DO
PARA

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público, que requirei inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Apiragés, 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 11 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Melo
Primeiro Secretário
(Dia 15, 16, 19, 20 e 21/2/63)

A ELETRORÁDIO S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Proc. n. 9.429

EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerçeram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes cito, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerçeram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Saldo de Pes. Variável — Diaristas ... 1.838,40
Saldo de Pes. Variável — Diaristas ... 100,00 1.938,40

RENDA INTERNA — a ser recolhida ...

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO
Saldo de Pes. Variável 36.544,20

Idem Mat. de Consumo 582,80

Idem Combustível Lubrificantes 156,30

Idem Despesas Diversas 200.000,00

Pronto Pagamento 2.678.656,30

Mat. Permanente — P/
Aquisição no exterior
(sem aplicação) 2.000,00

Renda Interna — a ser recolhida 2.678.656,30

Diferenças verificadas no doc. de fls. 380 2.000,00 2.917.941,60

MENOS
Diferença credora encontrada no doc. ás fls. 348 420,00 2.917.521,60

Cr\$ 2.019.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Eimiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente
(Publicação de 6/2 a 6/3/63).



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.733

ACÓRDÃO N. 25
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Artur Silva e sua
mulher.

Apelada — Maria Acácia Bar-
bosa.
Relator — Desembargador Ama-
zonas Pantoja.

EMENTA: — "Nega-se
provimento à apelação por-
que provado está que a
barraca pertence à autora,
ora apelada e não ao réu,
apelante".

Vistos, examinados e discutidos
os presentes autos de apelação
cível, da Capital, em que são
apelantes, Artur Silva e sua mu-
lher e apelada, Maria Acácia Bar-
bosa.

ACÓRDAM, unanimemente, os
Juizes da Segunda Câmara Cível
do Egrégio Tribunal de Justiça
do Pará em negar provimento à
apelação para confirmar a sen-
tença apelada, porque provado
está que a habitação pertence à
apelada, pois, a barraca, anterior-
mente, uma única e, depois, divi-
dida à custa da soléria com o
réu, ora apelante, insinuou-se no
espírito da autora, ora apelada,
mulher mais do que sexagenária,
porquanto, morando de favor, na
barraca da apelada, o apelante, aos
poucos, foi impondo-se à confian-
ça e estima dessa senhora, até
que conseguiu permissão para di-
vidir a benfeitoria em duas, fi-
cando ele e sua família ocupan-
do uma parte e a apelada a outra,
e, esquecendo o benefício rece-
bido, passou a agir como se fôrta
proprietário da parte por él
ocupada, cuja frente modificou e,
finalmente, acabou anuncianto a
venda da casa, assim obtida, não
deixando de continuar um pos-
suidor precário, desde o momento
em que se recusou a restituir a
posse que lhe fôra cedida, em
confiança, temporariamente pelo
que essa posse assim precária,
não podia, nem pode merecer
qualquer proteção da ordem ju-
ridica, Custas, ex-lege. Publique-
se e registre-se.

Belém, 27 de Novembro de
1962. — (aa) Oswaldo Pojucan
Tavares, Presidente; Amazonas
Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Ju-
stiça do Estado do Pará — Belém,
12 de fevereiro de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 356

Agravio da Capital

Agravante: — Torrefação e
Moagem "Bom Café" Limitada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Agravado: — Luiz Gonzaga
Ferreira Lyra.

Relator — Desembargador Souza Motta.

EMENTA: — As cópias fotostáticas só fazem prova em juízo quando acompanhadas de certidão da transcrição do original do registro de títulos e documentos ou quando conferidas com o original, na presença da parte contrária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que são partes, como agravante, Torrefação e Moagem "Bom Café" Limitada; e, agravado, Luiz Gonzaga Ferreira Lyra.

No processo de busca e apreensão de um maquinismo de beneficiar café, em que são partes, como autor, Luiz Gonzaga Ferreira Lyra e réu Manoel Sardo Leão, tendo o Dr. Juiz a quo julgado improcedentes os embargos opostos por Torrefação e Moagem "Bom Café" Limitada, esta interpôs, com fundamento no n. IV in fine do art. 842 do C. P. Civil, agravo de instrumento que, ministrado e contraministrado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 23.

Alega a ora agravante ser não apenas possuidora, mas senhora dos bens apreendidos, para o que juntou os documentos de fls. 8 a 14 inclusive, em cópias fotostáticas e por certidões, os depoimentos de fls. 16 a 20 inclusive.

De ressaltar-se porém, e desde logo, que as cópias fotostáticas não valem como prova, inoperantes que são, por não estarem revestidas das formalidades legais, vale dizer, não foram acompanhadas de certidão da transcrição do original do Registro de Títulos e Documentos, nem sequer foram conferidas com o original, na presença da parte contrária.

Com tais documentos buscava a agravante prova que os bens em questão pertenciam originariamente a Gonçalo Leite de Souza que os vendeu a Manoel Sardo Leão, que por sua vez os vendeu a Raimundo Gama e este, por fim, à agravante.

Mas, ainda sua as cópias fotostáticas pudessem ser admitidas como prova, por elas não há como

concluir que os bens em questão eram de propriedade de Gonçalo Leite de Souza, e muito menos que este os vendera a Manoel Sardo Leão.

Realmente, as cópias fotostáticas de fls. 8 e 9, provariam apenas a expedição dos bens em questão, por via aérea, de Fortaleza para esta Capital, e nada aduziram em favor da agravante.

A cópia fotostática de fls. 14 refere-se tão somente a uma transação concernente a um automóvel, a que alude também a cópia fotostática de fls. 13 e que é, aliás, uma simples nota ou acerto de contas, sem necessária autenticidade para valer em juízo e não poderia constituir prova de que os bens apreendidos pertenciam a Gonçalo Leite de Souza e que este os vendera a Manoel Sardo Leão.

As certidões dos depoimentos de fls. 16 a 20 inclusive, longe de corroborar as alegações da agravante, vêm em detrimento de sua pretensão.

E assim que Ari de Andrade Marques, após afirmar que os bens em questão pertenciam a Gonçalo Leite de Souza, acrescenta que isto soube por lhe haver dito o próprio Gonçalo Leite de Souza, já Benjamim Cardoso ignora mesmo se o referido Gonçalo era ou não dono de tais bens, enquanto Agneio Pinto Valente apenas presume que Gonçalo vendeu esses bens a Manoel Sardo Leão.

Quanto a este, embora afirme a existência da transação, confessa porém que não exigiu recibo de venda, sob pretexto de se tratar de negócio de mútua confiança. Por sua vez, Raimundo Gama esclarece que ao comprar os bens em questão de Manoel Sardo Leão, não indagou deste, nem este declarou, se era dono deles, nem de quem comprara, nem como os tinha adquirido.

O que se colhe de tudo isso, é que desde a origem, houve nessa transação qualquer causa de suspeita, ou de mútua confiança, como se expressa um dos interessados, com acertos de contas sem forma nem figura de direito, entre associados por fim desentendidos e desengonçados uns dos outros, depois de se haverem enganado a si próprio, senão a ter-

ceiros, como deflui das afirmações da agravante, nas razões de fls. 3.

De qualquer forma porém e sob qualquer aspecto, a prova aduzida pela agravante é falha e precária, por ela não se chegando à conclusão de que os bens em questão pertenciam a Gonçalo Leite de Souza e muito menos que este os vendera a Manoel Sardo Leão, como pretendia a agravante, para legitimar a transação posterior entre Sardo Leão e Raimundo Gama e entre este e a agravante.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.
Belém, 3 de Setembro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares,
Presidente; Souza Motta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 359
Recurso ex-officio de Habeas-
Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Raimundo Vasconcelos Pinheiro.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Motta.

EMENTA: — E de confirmar-se a decisão que concede o habeas-corpus preventivo a paciente que demonstra ser justo o recetivo de ser preso legalmente pela polícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são parte, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, Raimundo Vasconcelos Pinheiro.

Verifica-se dos autos que o paciente, intimado a comparecer à Delegacia de Polícia, deixou de atender ao chamado, temendo ser preso pela autoridade policial.

Nas informações de fls. 2 à autoridade considerada coatora, embora não afirme ter dado ordem de prisão ao paciente, silencia no entanto sobre a iminência da prisão, pelo que, bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo o habeas-corpus preventivo, para que o paciente possa depor na polícia,

DIARIO DA JUSTICA

livre de qualquer constrangimento.

Ex-pôs:

ACÓRDAM os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de Setembro de 1962.
O julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

(a) Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 360

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Recorrido: — José Ferreira Chaves.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Desreve-tida de formalidades legais a prisão do paciente, é de se confirmar a decisão recorrida, que deferiu a medida preventiva para que tal ilegalidade não se repetisse.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", oriundos da comarca da capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.^a vara; recorrido, José Ferreira Chaves:

José de Ribamar de Alvim Soares impetrhou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de José Ferreira Chaves, que se achava ameaçado de prisão por parte do comissário de polícia do Pósto do Jurunas, que, com tal ato, pretendia obrigar-lo a satisfazer o pagamento da quantia de Cr. 5.600,00, valor de uma janela.

A autoridade dada como coautora informa que o paciente esteve preso por ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, por ter apedrejado uma janela, tendo sido solto sob a promessa de resarcir os respectivos prejuízos. No entanto, ao invés de cumprir o prometido, voltou a repetir o ato, tendo o Dr. Rui Silva, chefe do gabinete da Secretaria de Segurança Pública, ordenado a sua prisão.

Bem andou o Dr. Juiz em deferir a medida preventiva, porque, desrevestida de formalidade legal a primeira prisão sofrida pelo recorrido, a sua repetição devia ser, como foi, obstada.

O recorrido não foi preso em flagrante delito, nem teve a sua prisão decretada preventiva.

Se o prejudicado preferiu à sanção penal o resarcimento civil dos prejuízos causados, a pri-
-são, para compelir o devedor a solver o débito, encerra flagrante e manifesta ilegalidade.

Por tais fundamentos:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial e confirmar a decisão recorrida. Sem custas.

Belém, 31 de agosto de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 362

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara.

Recorrido: — Antônio Carlos Moisés de Oliveira.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus." — Constrangimento Ilegal. — Confirma-se a decisão concessória do remédio constitucional, desde que dos autos fique patenteado o constrangimento ilegal por parte da autoridade, à liberdade de locomoção do recorrido.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9.^a) Vara da comarca da capital; e recorrido, Antonio Carlos Moisés de Oliveira.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

A ilegalidade do constrangimento imposto ao recorrido pela autoridade policial, impedindo-o de viajar, só por suspeita de haver passado uma nota falsa, sem que contra o mesmo tivesse sido iniciado o competente processo e nem lavrado o auto de flagrante delito não podia subsistir.

Desse modo, a concessão da ordem preventiva requerida e que pôs termo ao constrangimento que vinha sofrendo, não merece reparos.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de Agosto de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 369

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Cametá (12. Vara).

Recorrido: — Ivo de Sousa Cruz.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Provada a ilegalidade da prisão, nega-se provimento à decisão concessiva de Habeas-Corpus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso ex-officios de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca de Cametá.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal em negar provimento ao recurso interposto para, em conformidade com os fundamentos da decisão recorrida, confirmá-la.

Custas, como de lei.
Belém, 17 de Setembro de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 364

Agravio da Capital

Agravante: — Companhia de Gás do Pará.

Agravado: — Aloysio Alexandre Soares.

Relator: — Desembargador Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Da decisão pela qual, em ação de despejo com fundamento no direito de retomada, o juiz ordena que se faça ao invés da citação requerida a notificação prévia para a desocupação, não cabe agravio de petição, uma vez que não se trata de decisão que tenha posto fim ao processo sem lhe resolver o mérito.

A recusa do recurso teve fundamento legal, negando-se, por isso, provimento ao agravio formado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravio, oriundo da comarca da capital, sendo agravante, a Companhia de Gás do Pará; e, agravado, Aloysio Alexandre Soares:

Denegado o agravio de petição interposta da decisão, pela qual o Juiz ordenou que, ao invés da citação requerida na petição inicial se fizesse a notificação prévia, a Companhia de Gás do Pará pediu ao escrivão formasse o respectivo instrumento. Processado este, o Dr. Juiz manteve a decisão.

E' evidente que a decisão, de que se originou a interposição do agravio de petição, encerra verdadeira extravagância, pois, transformando em notificação a citação inicial requerida na petição inicial se fizesse a notificação prévia, a Companhia de Gás do Pará pediu ao escrivão formasse o respectivo instrumento. Processado este, o Dr. Juiz manteve a decisão.

E' inaceitável a argumentação de que, com tal transformação, o juiz teria indeferido a petição inicial, liquidando o feito sem lhe examinar o mérito.

Não ocorreu tal indeferimento, mas o propósito de surprender uma falha do autor, que, na verdade, tinha de notificar previamente o inquilino. Se não o fez, no Juiz é que não competia suprir essa falha — mas indeferir a petição inicial, por falta do documento essencial, cu absorver o réu da instância, se, na contestação, guidance a falta, não fosse suprida no prazo fixado.

A recusa do agravio de petição teve fundamento legal.

Do expôs:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade, negar provimento ao agravio formado, confirmada, destarte, a decisão que denegou o agravio de petição, por inválida na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 14 de setembro de 1962.

Este julgamento foi presidido

pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Men-

des Patriarcha, Agnaldo de Moura

Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Ju-

stiça do Estado do Pará-Belém, 3

de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 366

Agravio de Castanhais

Agravante: — Abel Gouveia Costa.

Agravados: — Laercio Bezerra

Falcão e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Inhangapi.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Questão de fato de alta indagação. Impropriedade do remédio requerido.

Questão de fato, intrincada e de alta indagação, não se pode dirimir através de mandado de segurança, remédio excepcional que ampara somente os direitos líquidos e certos, assim entendidos aqueles que se apresentam acima de quaisquer dúvidas.

Vistos, relatados e discutidos O dr. Juiz a quo por bem negar a segurança impetrada pelo ora agravante. E assim decidiu por considerar, em síntese: a) que a Câmara Municipal de Inhangapi, cassando o mandado do Prefeito Agravante, não agiu precipitadamente, de modo ilegal e arbitrário, antes se conduziu, disse se conteve nos justos limites das suas atribuições; b) que, assim agindo, referida Câmara não surpreendeu ao Impetrante, a quem assegurou, por todo o decorrer do inquérito instaurado, as necessárias e amplas garantias de defesa; c) que o próprio Impetrante, ainda que indiretamente, admite e aceita não ter recolhido, oportunamente, certa importância por ele recebida e pertencente ao seu município; d) que as questões suscitadas pelo Impetrante, de direito e de fato, por muito intrincadas e a exigir estudos profundos, não podem ter o seu desfecho num sumaríssimo processo de mandado de segurança, inspicável à solução de problemas de alta indagação.

Merce mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, que se casam bem com o direito e a prova dos autos.

O agravante, assim na inicial, como nas razões do seu recurso, não logrou provar os vícios formais de que estariam elevados osatos da Câmara e o processo administrativo a que foi submetido.

Aliás, de quantos processos de afastamento e cassação de prefeitos tem chegado ao conhecimento deste Esgérico Tribunal, este é o primeiro que se apresenta, à puridade, revestido das formalidades legais, cauteloso e com a maior garantia de defesa.

A questão da responsabilidade da agravante, que a Câmara entendeu provada, é, como bem considerou o dr. Juiz a quo, questão de fato intrincada e de alta indagação, que não se pode dirimir através de mandado de segurança, remédio excepcional que ampara somente os direitos líquidos e certos, assim entendidos aqueles que se apresentam acima de quaisquer dúvidas.

Com estes fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao agravio para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, 31 de

Agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares,

Presidente; Hamilton Ferreira de

Souza, Relator; Oswaldo Souza,

Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Ju-

stiça do Estado do Pará-Belém, 5

de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACORDAO N. 36

Apelação Civil da Capital
Apelante: — João Fecuy Jorge.
Apelada: — Maria Helena de Souza.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Despreza-se a preliminar da falta de citação inicial, porque o oficial tem fé pública e declara que, se tendo negado o réu a dar o ciente, autenticou sua citação com duas testemunhas, conforme a Lei, tendo ficado patente que o apelante, negando ciente, tanto na citação inicial, como, na intimação da sentença, quis alegar falta de citação e intimação, mas, veio a cair em contradicção, pois, apelou, evidenciando, assim, que foi intimado da decisão e nega-se provimento à apelação porque o réu ora apelante, veio a alegar a consignação, já, na apelação, não tendo dado ao Juiz elementos para apreciá-la e, além disso, a prova da consignação é claudicante, visto não esclarecer o fim da consignação e, ainda mais, foi feita por José Dias e sua mulher quando a autora, ora apelada, é Maria Helena de Souza, viúva".

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil, da Comarca da Capital, em que é apelante, João Fecuy e apelada, Maria Helena de Souza.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, inicialmente, desprezar a preliminar da falta de citação inicial, pois, o oficial de Justiça, com fé pública, certifica haver-lhe feito e, como o réu, ora apelante, não quis dar seu ciente, a autenticou com duas testemunhas, caso previsto em Lei. Além disso, o réu, apelante, sige não ter sido citado para o início da ação, nem intitulado da sentença e cai, em contradição, porque, apelou. Outrossim, ainda, unanimemente, negam provimento à apelação para confirmar a sentença apelada porque o apelante, somente, na apelação, é que, alegou a consignação, sem haver dado ao Juiz, a quo, elementos para apreciá-la e, ainda, porque é claudicante a prova da consignação visto, não esclarecer sua finalidade e, além disso, é feita para José Dias e sua mulher, quando a autora, ora apelada, é Maria Helena de Souza, viúva.

Custas ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1962.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de fevereiro de 1963.
(a) Luiz Faria, Secretário.

ACORDAO N. 367
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — Antônio da Silva.
Apelada: — A. Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Atentado violento ao pudor. Negativa da autoria. Contradição com a prova dos autos. Inaceitabilidade.

A sistemática negativa da autoria não encontra apoio na prova dos autos, sendo,

por isso, inaceitável.
Vistos, relatados e discutidos, etc..

O apelante nega sistematicamente o fato que lhe é atribuído, explicando o desvirginamento da vítima, constatado pela perícia e por testemunhas, como resultado de um acidente: a menor ao atra vêsser um igarapé, caiu de pernas abertas sobre um azeitão que servia de ponte.

Todavia, os elementos de prova não são de molde a endossar essa versão defensiva.

A perícia, levada a efeito onze dias após o fato, constatou a ruptura do himen, provocada por instrumento de pequeno calibre, provavelmente o dêdo mínimo de pessoa adulta". E a testemunha Gertrudes Gomes Ferreira (fls. 13), comprovou achar-se o órgão genital da vítima muito inflamado, com pequenos arranhões feitos à unha.

É certo que um traumatismo pode causar a ruptura da membrana himenal. Mas, se para que isso aconteça com mulher adulta, cujo himen se situa quase à entrada do órgão sexual, é necessário que o traumatismo seja violento, muito mais violento precisamente esse traumatismo para romper o himen de uma criança de apenas dois anos e meses. E que,

como si se tratasse de uma proteção da própria natureza, antes de chegar à idade adulta, quanto mais jovem a mulher, mais profundamente se situa o himen na respectiva cavidade vaginal.

Ora, tal como o explica o apelante, o acidente que teria sofrido a vítima, pelas suas mínimas proporções, não lhe poderia causar a ruptura membrana himenal, sobretudo nas condições apuradas pela perícia, isto é, "com a parte anterior da vagina alargada por instrumento de pequeno calibre. Com esses fundamentos,

Acórdam à unanimidade os Juízes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação e conformar a sentença apelada.

Custas ex-lege.

Belém, Pará, aos 25 dias de setembro de 1962.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

dez centavos, em sélos federais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de fevereiro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal,

da Apelação Penal da Comarca de Castanhal, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado Benedito Cosme de Menezes, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Agniano Monteiro Lopes.

S. retaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

O Doutor Eduardo Tavares Cardoso, 2º Pretor Criminal, etc.

O dr. Eduardo Tavares Cardoso 2º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. Promotor Público foi denunciada Maria Neuza Pinto, brasileira, solteira, meretriz, com 23 anos de idade, analfabeto, residente à passagem São Judas Tadeu, n. 12 como incursa na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expediu-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 5 do mês de março entrante, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Cumpre-se
Assinatura ilegível

O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2º Pretor Criminal, etc.

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4º Promotor Público foi denunciado Benedito Alves de Souza, paraense, solteiro, de 36 anos de idade, lavrador de profissão, residente à rua do Fio, s/n, bairro da Marambaiá, como incuso na infração do artigo 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 5 do mês de março entrante, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do

BREVÍS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que ás fls. 93 e verso dos autos de Apelação Civil da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante Aristides Lima Brasil, e como apelado, Sebastião Paiva Reis, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

A espécie dos autos não comporta o recurso manifestado com base no artigo, 101, inciso III, letra a e d da Constituição Federal, primeiro, porque, o direito de prefigência a que se reporta o artigo 9 da L. 8.912 de 3/7/61 é questão estranha à presente ação de despejo, fundamentada que está no artigo 13, inciso IX da Lei do Inquilinato. Por outro lado, a preliminar, objeto do agravo no auto do processo foi também encarada pelo V. Acórdão, que a não fez referência expressa, rejeitando-a, não havendo, por consequente, desatendimento aos artigos 852 e 876 do Código de Processo Civil. Quanto à inobservância do parágrafo único do artigo 223 do mesmo Código, relativa a juntada de documentos oferecidos pelos apelado, é matéria supérada, eis que de modo algum influiu na decisão recorrida. O mais diz respeito a prova, assunto que escapa à natureza do recurso extraordinário.

R. tardado em virtude da ausência de serviço a meu cargo.

Belém, 15 de fevereiro de

E. 15 de fevereiro de

DIARIO DA JUSTIÇA

qual é acusado.

Cumpre-se
Assinatura Ilegível
escrevão o subscrevi
O Pretor : Eduardo Tavares
Cardoso

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL

A doutora Leda Horta de Souza Moita, 1.^a Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 5 do mês próximo (março), às dez (10) horas, em a sala da Primeira Pretoria do Cível, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a G. Pina na ação executiva que lhe move Metalúrgica Norte-Sul Limitada, constante do seguinte :

Máquina Registradora marca "National", tipo E-4 n. 984383 (antiga), precisando de uma limpeza em seus tipos, pois os mesmos apresentam-se endurecidos, contendo alguns arranhões na parte externa, avaliada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados para oferecer o seu lance ao porto de auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão, porto, as custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1963. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã e escrevi.

(a) Dra. Leda Horta de Souza Moita, 1.^a Pretora do Cível e Comércio.

(T. 6535 — 21-2-63)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

O doutor Washington da Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento, que irá a público pregão de venda, no dia 1.^º de Março próximo, às 10 horas da manhã, no palacete do Estado e sala das audiências deste Juízo, uma casa em forma de chalé, construída em terreno de terceiro, coletada sob o número ... 1078, sito à Avenida Boulevard Dr. Freitas, esquina da Av. 25 de Setembro, construída toda em madeira, medindo 5,15m de frente por 9,15m de fundos toda de enchimento, coberta de telha de barro comum, com porta e duas janelas, com sala, quarto e varanda, assalhados em cupuba, sem forro, cosinha e sanitários com piso cimentados, averiado em Cr\$ 100.000,00; penhorado na ação executiva que José Waris move contra Antônio Fonseca de Oliveira e sua mulher.

Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos e oferecer seu lance ao por-

teiro dos auditórios que aceitará, o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, as comissões do escrivão e custas da arrematação, inclusive Cartas.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de fevereiro de 1963.

Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi.
(a) Washington C. Carvalho — Juiz de Direito da 8.^a Vara.
(T. 4895 — 21-2-63)

CONCURSO PARA ADVOGADO PROVISIONADA

A Comissão Examinadora do Concurso para advogado provisionada a que será submetido Alirio Aguiar de Moraes Bittencourt, organizou o programa abaixo discriminado para exame do referido candidato, trinta (30) dias após esta publicação.

1.^º Ponto : Os principais Rios do Brasil. Inconfidência Mineira. Da Divisão Judiciária do Estado.

Do Habeas-Corpus. Da Ação Penal. Agravantes e atenuantes. Dos bens móveis, imóveis e semoventes.

Do bem de família. Das qualidades necessárias para ser comerciante.

Das obrigações comuns a todos os comerciantes.

2.^º Ponto : Estados do Brasil e suas capitais.

A Independência do Brasil e seus maiores cooperadores.

Órgão do Poder Judiciário. Da legítima defesa : seus características.

Do casamento e seus efeitos legais.

Do regime de bens entre os cônjuges.

Dos agentes auxiliares do comércio.

3.^º Ponto : Rios do Pará.

Segundo Império Brasileiro. Do libelo crime em face da legislação em vigor.

Da propriedade e forma da aquisição.

Da sociedade em nome coletivo.

4.^º Ponto : A Proclamação da República no Brasil e vultos principais dessa época.

Da competência dos Juizes de Direito.

Ilhas do Pará. Da extinção da punibilidade.

Da prescrição.

Livros comerciais.

5.^º Ponto : Principais vultos da Guerra do Paraguai.

Da competência dos pretores.

O casamento e o de-quite em vigor na legislação pátria.

Do Juri e sua organização.

Sociedades comerciais.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário do T.J.E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 144 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelantes, Conde & Filhos, e apelada, Esso Brasil

leira de Petróleo S/A, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Não admito o recurso interposto com fundamento no art. 101, inciso III, letra a, da Constituição Federal, eis que a violação ao art. 1.248 do Código Civil aludido pelo recorrente, na hipótese dos autos, não ocorreu.

O Venerando Acordão não só ressaltou a gratuitade do comodato, como considerou rescindido este, em consequência da reclusão do contrato de compra e venda, de quem é aquele contrato acessório, dependente ou conexo.

Retardado em virtude da aflição de serviço a meu cargo neste e no Tribunal Eleitoral.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
(a) Pojucan Tavares.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 18 dias de fevereiro de 1963.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Anúncio de julgamentos da 1.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1.^a Câmara Penal, dos seguintes feitos :

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Waldomiro Flôr dos Santos — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Breves — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Oswaldo de Souza Garcia — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — José da Conceição Mendes e Maria de Nazaré Santos Reis, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Maria da Conceição Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Santos Reis, res. n^o cidade : — José Agostinho Dergan e Teresinha de Jesus Felipe Barbosa, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Demetrio Abraham Dergan e Mary Eluan Dergan, ela solt. nat. do Pará, comerciária filha de José Felipe Barbosa e Julietta Filipe Barbosa, res. n^o cidade : —

Antonio Cordeiro Modesto e Teresinha de Jesus Gomes do Carmo, ele solt. nat. do Pará, plainador, filho de Silvina Cordeiro Modesto, ela solt. nat. do Pará, operária,

filha de Vitor Damasio do Carmo e Maria Gomes do Carmo, res. n^o cidade : —

Anarolino de Oliveira Abreu e Leonor Alves Paiva, ele solt.

nat. do Maranhão, comerciário, filho de Orestes de Azevedo Abreu e Hilda de Oliveira Abreu, ela solt. nat. do Rio Grande do Norte, filha de Elio Bentes de Paiva e Alcina Alves Paiva, res. n^o cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devolução se alguém souber de impedimentos, denunciando para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinava.

Edith Puga Garcia

(T. 6533-20 e 27/2/63)

cimento e Braulia Farias do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Marina Pereira de Araújo, res. n^o cidade : — Carlos Alberto Corrêa e Janete Daisy Pinto Cardoso, ele solt. nat. do Pará, escrivário, filho de Antonio José Correa e Leonor Lopes Correa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Wladimir da Silva Cardoso e Olinda Pinto Cardoso, res. n^o cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devolução se alguém souber de impedimentos, denunciando para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinava.

Edith Puga Garcia

(T. 6532-20 e 27/2/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — José da Conceição Mendes e Maria de Nazaré Santos Reis, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Maria da Conceição Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Santos Reis, res. n^o cidade : — José Agostinho Dergan e Teresinha de Jesus Felipe Barbosa, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Demetrio Abraham Dergan e Mary Eluan Dergan, ela solt. nat. do Pará, comerciária filha de José Felipe Barbosa e Julietta Filipe Barbosa, res. n^o cidade : —

Antonio Cordeiro Modesto e Teresinha de Jesus Gomes do Carmo, ele solt. nat. do Pará, plainador, filho de Silvina Cordeiro Modesto, ela solt. nat. do Pará, operária,

filha de Vitor Damasio do Carmo e Maria Gomes do Carmo, res. n^o cidade : —

Anarolino de Oliveira Abreu e Leonor Alves Paiva, ele solt.

nat. do Maranhão, comerciário, filho de Orestes de Azevedo Abreu e Hilda de Oliveira Abreu, ela solt. nat. do Rio Grande do Norte, filha de Elio Bentes de Paiva e Alcina Alves Paiva, res. n^o cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devolução se alguém souber de impedimentos, denunciando para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinava.

Edith Puga Garcia

(T. 6533-20 e 27/2/63)